



LEI N° 2.893/04 DE 28 DE OUTUBRO DE 2004.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito para o quadriênio de 2005/2008.

BRUNO SILVA CONTURSI, Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município é estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 9.040,46 (Nove mil, quarenta reais, quarenta e seis centavos).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais).

Art. 4º. O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a Revisão Geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisada considerando o período de 1º de janeiro até a data realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais. (VETADO)

Art. 6º. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 7º. É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 8º. O Prefeito e o Vice-Prefeito têm direitos a 30 dias anuais de férias, desde que cumpridas as mesmas condições estabelecidas para os servidores estatutários, quando perceberão integralmente seus subsídios, acrescidos de 1/3.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 28 DE OUTUBRO DE 2004.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito Municipal de Itaqui